



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

N.º  
**H 67**  
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 839 / 77

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:  
Endereço

EDINO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS  
Rua Mário Caiado nº 240 C. Jardim  
Nesta

TRAMITAÇÃO  
*Requisitórios*

ADVOGADO:  
Endereço

Victor Gonçalves  
Av. Goiás nº 6506 -s/305-Centro.  
Nesta

RECLAMADO:  
Endereço

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA  
GENS DE GOIÁS/DERGO  
Av. anhanguera nº 7364-Campinas  
Nesta

ADVOGADO:  
Endereço

OBJETO:

hs. extras.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com \_\_\_\_\_ documentos.

Eu, *Assinatura* José Cirilo Corrêa, Assistente do Diretor de Secretaria, Diretor da Secretaria, 1ª JCJ - GOIANIA - GO

assino este termo.



PAPELETA DE JULGAMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA = GO  
~~Recurso Ordinário de decisão~~

RECORRENTE AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGIM  
DE GOIÁS.-

Advogado Dr. Sebastião Amadeu de Oliveira

RECORRIDO Ernani Martins de Melo Rocha

AGRAVADO: EDINO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS

Advogado Dr. Victor Gonçalves

Relator: Exmo. Juiz

Conclusão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Restituído pelo relator em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Revisor: Exmo. Juiz

Conclusão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

Restituído pelo revisor em \_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_:

Julgado em sessão de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

Resultado do Julgamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Goiania

PROT. 1136 F 016731  
PROT. 1136 F 016731

PROCESSO Nº 839 / 77

PROCESSO Nº 839 / 77

RECLAMANTE: Edino Rodrigues da Cunha *E OUTROS*  
Endereço: Rua Mário Caiado, 240 - C. Jardim  
ADVOGADO: *Silvio Teixeira*  
Victor Gonçalves *✓*  
Endereço: Av. Tocantins, 768

TRAMITAÇÃO  
31/05/77, às 12,35 h  
16/6/77 às 14,30 hs.  
13/7/77 às 12,31 hs.  
01/8/77 às 13,30 hs.

*2ª fl*  
RECLAMADO: *DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICA DE RODA-  
GEM DE GOIAS - A N.º Arbonquer n. 7364  
Campinas*  
~~Secretaria do Governo do Est./Go.~~  
Endereço: Rua 82 - 9º and. - C. Administrati  
vo  
ADVOGADO: *Moacyr Raymundo de Souza*  
Milton Crispim Borges

11/8/77 às 16,00 hs.  
VP. - 19/9/77

*Re: MM JCM de Goiânia - Go. Ex-officio*  
OBJETO horas extras

68  
*Não há mais nada a declarar*

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria de Goiânia da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a reclamação que segue, com xxxxxxxxxxxx documentos.  
Eu, *Paulo Pires* p./, Diretor da Secretaria, assino este termo.

9  
Dude

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA -GO

P. J. - 1  
PLAQUEADO  
Entrada 2 / 5 / 77  
Folha 349 Nº 839/H  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dizem, EDINO RODRIGUES DA CUNHA, MOISÉS TAVARES DA SILVA, JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, brasileiros, casados, motoristas, residentes e domiciliados nesta Capital à rua Mário Caiado nº 240-Conjunto Guadalajara -Cidade Jardim ,à rua Benjamim Constant, nº978-Setor Coimbra, e à rua Jose Dias nº 49-Cidade Jardim, Via do seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n.913 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av.= Tocantins n.768, Centro vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, sediada à Rua 82 -9º andar -Centro Administrativo , e assim o = fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Reclamante EDINO RODRIGUES DA CUNHA, foi admitido pelo Dergo em 2 de julho de 1965 e continua a prestar serviços no Órgão que está à disposição. Percebe o salário de R\$692,90 de fixo, R\$71,02 de Adicional, gratificação de Produção , conforme Lei, e Horas / = Extras Habituais;

O Reclamante MOISÉS TAVARES DA SILVA, foi admitido pelo Dergo em 22 de novembro de 1962 e continua a prestar serviços = no Órgão que está à disposição. Percebe o salário de R\$676,00 de fixo, = R\$69,29 de adicional, gratificação de Produção, conforme Lei, e Horas Ex = tras Habituais;

O Reclamante JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, foi admitido pelo Dergo em 9 de Julho de 1958 e continua a prestar serviços no Órgão que está à disposição. Percebe o salário de R\$ 726,70 de fixo, R\$114,54 = de adicional, gratificação de Produção, conforme Lei e Horas Extras Ha = bituais;

Os Reclamantes não se declararam optantes ao FGTS.

Os Reclamantes foram admitidos pelo Departamento = de Estradas de Rodagem-DEERG, nas datas indicadas. Foram transferidos = para a Secretaria do Governo do Estado de Goiás há mais de dois anos = por Decreto e com todos os direitos e vantagens;

Dentre os direitos e vantagens, os Reclamantes ti = nham gratificação de produção e horas extras habituais e que foram cor = tadas pela então Secretaria do Governo, sendo que as horas produtivas =

voltaram a ser pagas a partir de novembro de 1976;

As horas extras e de produtividade são constantes dos documentos anexos. Os reclamantes as quer de 21/7/76 a 21/9/76 e mais as vincendas.

Reclamam: Horas extras e horas de produtividade = até 20 de outubro de 1976 e mais as vincendas, que deverão ser apuradas em execução e a partir de 3/9/1976.

DO EXPOSTO REQUEREM respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas, mais vincendas a partir de = 3 de setembro de 1976, conforme se apurarem em execução de sentença.

EDINO RODRIGUES DA CUNHA

Horas extras (870 horas de 21/7/76 até 21/9/76 ).....	₹	3.314,70	- 77,08
Horas de Produtividade (366 horas de = 21/7/76 até 2.9.1976 .....	₹	<u>1.394,45</u>	- 32,42
TOTAL .....	₹	4.709,15	

MOISÉS TAVARES DA SILVA

Horas extras (829 horas no período de 21/7/76 até 21/9/76 .....	₹	3.133,62	- 72,87
Horas de produtividade ( 317 horas no período de 21/7/76 a 21/9/76 .....	₹	<u>1.198,26</u>	- 27,86
TOTAL .....	₹	4.331,88	

JOSÉ CARDOSO SOBRINHO

Horas Extras (840 horas de 21/7/76 até 21/9/76 .....	₹	4.788,00	- 111,34
Horas de produtividade (352 horas de 21/7/76 até 21/9/76.....	₹	<u>1.830,40</u>	- 42,56
TOTAL .....	₹	6.618,40	

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimentos pessoal da Reclamada e que desde já requerem e sob pena de confesso, etc.

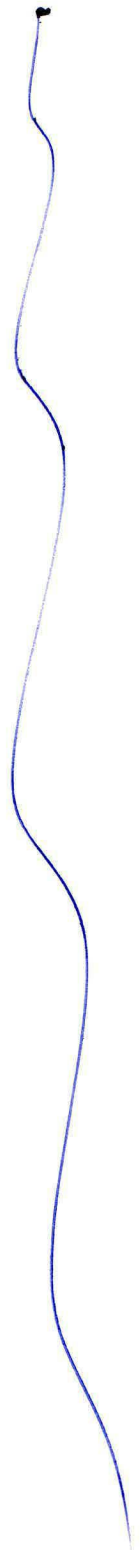
Dá a presente o valor de R\$ 15.659,43

N.Termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 1977

P.P. *Antônio Francisco*

C.P.F.002873261



ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 1ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENC.-CONTRATADO	692,90	IPASGO CONTRIBUICAO	38,19

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 2ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
-------------	-------	-----------	-------

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 3ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
-------------	-------	-----------	-------

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 4ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
-------------	-------	-----------	-------

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 5ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 6ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 7ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 8ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 9ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 10ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENC.-CONTRATADO	692,90	IPASGO CONTRIBUICAO	38,19

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

*doe 11ª parte*

NOME	ORG.	DEP.	MUN.	UNID.	ORDEM
EDINO RODRIGUES DA CUNHA	403	01	001	001	221317

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENC.-CONTRATADO	692,90	IPASGO CONTRIBUICAO	38,19
GRAT. ADICIONAL	71,92	CAPEMI EMPRESTIMO	381,00
SALARIO FAMILIA	160,90	CCOOPERATIVA	28,61
		CAPEMI	55,00
		A.S.C.B.	28,00
		MINAS-BRASIL SEGURO	8,80
		ASDERGO	2,00

CPD-CODEG	TOTAL	Mo IPASGO-105023	TOTAL
	923,92		541,60

AGÊNCIA	MÊS	LÍQUIDO
CAMPINAS	OUT/1976	382,32

CONTA	BANCO
11364	CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS

PREVENIR CONTRA INCENDIOS E DEVER DE TODOS

CPD - CODEG - MOD. 003

*5ª parte*

6  
sup

**ESTADO DE GOIÁS** — **AVISO DE CRÉDITO** *doe 1<sup>o</sup> out*

NOME: MOISES TAVARES DA SILVA

ORG. 403 DEP. 01 MUN. 001 UNID. 001 ORDEM 110043

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENC.-CONTRATADO ...	659,10	IPASGO CONTRIBUICAO	36,33
GRAT. ADICIONAL ....	67,55	COOPERATIVA .....	963,18
SALARIO FAMILIA ....	120,00	MINAS-BRASIL SEGURO.	13,20

**ESTADO DE GOIÁS** — **AVISO DE CRÉDITO** *doe 2<sup>o</sup> out*

NOME: MOISES TAVARES DA SILVA

ORG. 403 DEP. 01 MUN. 001 UNID. 001 ORDEM 110043

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENC.-CONTRATADO ...	676,00	IPASGO CONTRIBUICAO	69,90
GRAT. ADICIONAL ...	67,55	COOPERATIVA .....	

**ESTADO DE GOIÁS** — **AVISO DE CRÉDITO** *doe 3<sup>o</sup> out*

NOME: MOISES TAVARES DA SILVA

ORG. 403 DEP. 01 MUN. 001 UNID. 001 ORDEM 110043

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENC.-CONTRATADO ...	676,00	IPASGO CONTRIBUICAO	
GRAT. ADICIONAL ...	67,55	COOPERATIVA .....	

**ESTADO DE GOIÁS** — **AVISO DE CRÉDITO** *doe 4<sup>o</sup> out*

NOME: MOISES TAVARES DA SILVA

ORG. 403 DEP. 01 MUN. 001 UNID. 001 ORDEM 110043

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
VENC.-CONTRATADO ...	676,00	IPASGO CONTRIBUICAO	37,26
GRAT. ADICIONAL ...	69,29	COOPERATIVA .....	521,33
SALARIO FAMILIA ...	120,00	MINAS-BRASIL SEGURO.	13,20
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	
CPD-CODEG 865,29		Mo IPASGO-339989 571,79	

AGÊNCIA: CAMFINAS

MÊS: OUT/1976

LÍQUIDO: 293,50

CONTA: 990000

BANCO: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS

CPD - CODEG - MOD. 003

PREVENIR CONTRA INCENDIOS E DEVER DE TODOS

*Clube da Esportaria*



ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME JOSE CARDOSO SOBRINHO		ORG. 403	DEP. 01	MUN. 001	UNID. 001	ORDEM 467791
REMUNERAÇÃO		VALOR		DESCONTOS		VALOR
VENC.-CONTRATADO	726,70	IPASGO CONTRIBUICAO	42,06			
GRAT. ADICIONAL	114,54	CAPEMI EMPRESTIMO	381,00			
SALARIO FAMILIA	160,00	COOPERATIVA	18,61			
		CAPEMI	40,00			

ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE CRÉDITO

NOME JOSE CARDOSO SOBRINHO		ORG. 403	DEP. 01	MUN. 001	UNID. 001	ORDEM 467791
REMUNERAÇÃO		VALOR		DESCONTOS		VALOR
VENC.-CONTRATADO	726,70	IPASGO CONTRIBUICAO	82,41			
GRAT. ADICIONAL	114,54	CAPEMI EMPRESTIMO	381,00			
SALARIO FAMILIA	160,00	COOPERATIVA	18,61			
HORAS EXTRAS	529,98	CAPEMI	40,00			
GRAT. PRODUCAO	277,00	MINAS-BRASIL SEGURO.	8,80			
CPD-CODEG	TOTAL	1.808,22	M. IPASGO-214086	TOTAL	530,82	
AGÊNCIA CAMPINAS	MÊS JUL/1976		LÍQUIDO 1.277,40			
CONTA 112354	BANCO CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIAS					

CPD - CODEG - MOD. 003

SEGURANCA NO TRABALHO - RESPONSABILIDADE DE TODOS

*RM*  
Chefe de Secretaria

\$ 600,00  
\$ 400,00  
\$ 120,00  
\$ 300,00  
\$ 10.000,00

Cr\$ .....

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE GOIÁS

ANO 134

GOIANIA • QUARTA-FEIRA • 13 DE JUNHO DE 1973

NUM. 11.791

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 83, DE 7 DE JUNHO DE 1973.

Introduz alterações no Decreto nº 100, de 17 de maio de 1968, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo nº 2.05-03040 73 e nos termos do art. 66 da Lei nº 6.725, de 20 de outubro de 1967, com a redação dada pelo art. 12 da Lei nº 7.200, de 13 de novembro de 1963,

#### DECRETA :

Art. 1º — No Anexo VIII — Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO — do Decreto nº 100, de 17 de maio de 1968, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I — os quantitativos das classes abaixo relacionadas, constantes da alínea "a", passam a ser os seguintes:

Classe e Código	Quantitativo
Motorista, TP.101.00.1.H . . . . .	332
Mestre de Obras Rodoviárias, TP.101.00.2.C . . . . .	50
Mestre de Estradas, TP.101.00.3.B . . . . .	45
Mestre Rodoviário, TP.101.00.6.T-5 . . . . .	12
Operador "B", TP.101.01.1.G . . . . .	200
Operador "A", TP.101.01.2.E . . . . .	150
Mestre de Oficinas Rodoviárias, TP.101.03.1.C . . . . .	77
Técnico de Máquinas Rodoviárias, TP.101.03.2.A . . . . .	11
Rádio Operador, TP.104.00.1.I . . . . .	11
Engenheiro "A" . . . . .	35

II — fica criada, integrando o Grupo Ocupacional Manutenção de Veículos, Serviço Artífice, a Classe Única de Ajudante de Máquinas, Art.106.00.3.J, com o quantitativo de 130 (cem) cargos.

Art. 2º — Ficam instituídas, no Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO, a título de incentivo à produção, as seguintes gratificações por hora de efetivo trabalho:

a) de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para os ocupantes das classes de Mestre de Obras Rodoviárias, Mecânico Rodoviário, Soldador e para os da de Motorista que se dediquem à condução de carros leves;

b) de Cr\$ 150 (um cruzeiro e cinquenta centavos), para os ocupantes das classes de Operador "B", Mestre de Estradas, Torneiro Mecânico, Eletricista Rodoviário e para os da de Motorista que se dediquem à condução de veículos com carroçarias e basculantes, e

c) de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), para os ocupantes das classes de Operador "A", Mestre Rodoviário, Mestre de Oficinas Rodoviárias, Técnico de Máquinas Rodoviárias e para os da de Motorista que se dediquem à condução de veículos com carretas.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia

7 de junho de 1973, 85º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Benjamim Segismundo de Jesus Roriz

#### DECRETO Nº 84, DE 7 DE JUNHO DE 1973.

Institui gratificações de representação na Secretaria do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 137 da Lei nº 4.100, de 6 de julho de 1962,

#### DECRETA :

Art. 1º — Ficam instituídas, na Secretaria do Governo, até 31 de dezembro do corrente ano, as seguintes gratificações de representação mensais:

- I — 1 (uma) de Assessor, a partir de 1º de janeiro do corrente ano . . . . . Cr\$ 1.340,00
- II — 1 (uma) de Membro da Comissão criada pelo Decreto nº 329/71, a partir de 21 de fevereiro do corrente ano . . . . . Cr\$ 800,00

Parágrafo único — As gratificações de que trata este artigo ficam atribuídas, nos mesmos períodos, aos seguintes servidores:

- I — AFONSO LUIZ PRESTES PARANHOS.
- II — MÁRCIO NASCIMENTO GOUTO.

Art. 2º — A despesa advinda do presente decreto correrá à conta de verba própria do vigente orçamento.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 7 de junho de 1973, 85º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

Benjamim Segismundo de Jesus Roriz

Ibsen Henrique de Castro

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
PROCESSO N.º 0160/79

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que ONOGÁS S.A — ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS, com sede em Anápolis — Go., arquivou nesta Junta sob número 2.403 (dois mil quatrocentos e nove), por despacho de dezesseis de abril de mil novecentos e setenta, toda documentação necessária à abertura de sua Filial na Avenida W/3, Quadra 503, Conjunto C, Lote: 33.9 — Brasília — DF. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16—C, datilografei e assino. Dilza Pires de Oliveira. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da S.R.C. desta Junta, subscreevo e assino a presente certidão aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta. Paulo Henrique Gomes da Cruz.

Visto:

A"  
da COM-  
Assembleia  
trinta) de  
da Câmara  
rum "Ri-  
cidade de  
inte:  
COTEL-  
na;  
ia para e  
a Compa-  
s Acionis-  
ada (2ª) e  
(sete) de  
oras, res-  
(3-1)  
o e  
ndônia.  
Interes-  
requere-  
4.116 de  
al o pre-  
ESTADO  
io, seão

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, 19 de janeiro de 1.976, 88º da República.

Irapuan Costa Júnior  
José Alves de Accis

DIÁRIO OFICIAL - Quarta-feira - 25/2/1976 - Página 9

de 1975, alterado pelo de nº 505, de 10 de julho do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.19-0057/76 (4.1-5668/75), resolve colocar os servidores: Euripedes Delfino Pereira, Francisco Antonio Rêgo, Jaime Hipolito Cunha, José Marcelo de Moraes, José Vicente Saturnino, Jonas Alves de Souza, Natal Gomes Dias e Osvaldo Rodrigues da Costa, do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO —, à disposição do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A — CRISA — no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, com todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos e sem ônus para o órgão de origem, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei nº 7.408 de 11 de novembro de 1971, nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.956, de 23 de julho de 1975.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, em Goiânia, aos 16 de fevereiro de 1976.

Carlos de Carvalho Craveiro  
Secretário dos Transportes

PORTARIA Nº 044, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1976.

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea "j" do § 2º art. 1º do Decreto nº 455, de 4 de junho de 1975, alterado pelo de nº 505, de 10 de julho do mesmo ano, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.17-0118/76 (4.1-0153/76), resolve, colocar o servidor EDINO RODRIGUES DA CUNHA, do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás — DERGO —, à disposição da Secretaria do Governo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com todos os direitos e vantagens do respectivo cargo e com ônus para o órgão de origem, na conformidade do disposto no art. 7º da Lei nº 7.408 de 11 de novembro de 1971, nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.956, de 23 de julho de 1975.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, em Goiânia, aos 17 de fevereiro de 1976.

Carlos de Carvalho Craveiro  
Secretário dos Transportes

JANEIRO DE 1.976.

ADO DE GOIÁS, no uso  
is e nos termos do art. 30  
e 1962, com a redação que  
23 de novembro de 1969,  
17, de 13 de março de  
rágrafo único do art. 15  
85, de 21 de novembro de  
3, de 11 de novembro de  
nº 7.956, de 23 de julho

cretaria do Governo, até  
com todos os direitos e  
Edmar José Fernandes,  
e Rezende, Julieta Bas-  
Diogo Adorno Taveira e  
Doria Geral do Estado;  
Garcia Leal, Juvenil  
Borges, da Superinten-  
volvimento; Luiz Carlos  
rinho, Nair Cantero e  
rtamento de Estradas  
s Cerqueira, da Secre-  
ra Valadão, do Insti-  
Goiás; Leila Appare-  
ley Archibald, Miguel  
teo, da Secretaria da  
Alves Pereira, Adal-  
Liomar Rodrigues  
naldo Abadio Coelho,  
no da Rocha, Genesy  
Almeida, Sebastião  
ias Moreno, Manoel  
ilo Augusto de Melo,  
Jose Maurício Cal-  
Junta Comercial do  
Ana Maria de Oli-  
sistência dos Servi-  
eto, Luciene Borges  
lho, da Caixa Eco-  
ira Dias, Oscar de  
e Joviano Marques  
Estado de Goiás;  
de Rezende, Ma-  
i Miranda Ortugal,  
ogt, da Fundação  
cipal; Helena Ri-  
Goiás; Marco An-

como Brandão Balocchi, Mário Alves de Castro e José Pe-  
reira Pinto, da Companhia Agrícola do Estado de Goiás;  
Vera Lúcia Silva Aidar, Roseleine Brandão Azevedo, Iara  
Teixeira, Benilde Macedo de Souza, Sonia Vaz Monteiro  
Bordoni, Joaquim Lopes Netto, Jalile Jorge Barbosa Cin-  
tra, Alaor Junqueira, Edvaldo Mascarenhas Lobo, Tris-  
tão Rodrigues de Rezende, Rui Pinto, Archimedes Guilher-  
me Raimundo, Zionan de Mascarenhas e Ligia Maria Ces-  
lho Rebelo, da Centrais Elétricas de Goiás S.A.; Aguinal-  
do Alves de Farias, da Metais de Goiás S.A.; Venino Luiz,  
Jeremias Fernandes de Oliveira, Bernardino da Rocha Car-

9  
Duck

10  
242

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EDINO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, motorista, residente

a Rua Mário Caiado nº 240 - Conj. Guadalupe - C. Jardim, nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., seção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **Secretaria do Governo do Estado de Goiás**.

Sediada à Rua 82 9º andar - Centro Administrativo podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 26 de abril de 1977

*Edino Rodrigues da Cunha*

1.º OFÍCIO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**RECONHECIMENTO**  
RECONHEÇO A \_\_\_\_\_ FIRMA \_\_\_\_\_  
INDICADA \_\_\_\_\_  
GOIÂNIA 27 ABR 1977  
Deu fé em todo \_\_\_\_\_ da veracidade  
\_\_\_\_\_  
Antônio da Costa R. Neto Esc. Aut.

11  
Du 2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MOISÉS TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, residente

a Rua Benjamin Constant nº 978 - Setor Coimbra.

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Sediada à Rua 62 9º andar - Centro Administrativo podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 26 de abril de 1.977

*Moisés Tavares da Silva*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A _____	FIRMA _____
INDICAR	
GO ANJA. 27 ABR 1977	
Deu fé Em _____ de _____	
<i>[Signature]</i>	
Sentença de Costa E. Melo Esc. Ant	

12  
m.e.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSÉ CARLOS SOBRINHO, brasileiro, casado, motorista, residente

a Rua José Dias nº 49 - Cidade Jardim

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Sediada à Rua 32 9º andar - Centro Administrativo

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 26 de abril de 1.977

José Cardoso Sobrinho



13  
 200

09  
 200



ESTADO DE GOIÁS  
 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

aquisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo SVW-13

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
BIANIA	6:30	8457	DIVERSOS	20.00	8563		12:00	13:00

*[Signature]*  
 Emílio Pereira Luis  
 CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

\_\_\_\_\_ dia  
 \_\_\_\_\_ Litros  
 \_\_\_\_\_ Litros  
 \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
 H. extra 4:30  
 H. I. P. 12:30

José Maria de de 19 7-6  
Jair Motorista  
 Diretor de Divisão



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

00  
out

MAT: \_\_\_\_\_

Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

requisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo SVW/3

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
PIANIA	6,30		DIVERSOS	20,00			12,00 / 13,00	

do dia \_\_\_\_\_  
solina \_\_\_\_\_ Litros  
o diesel \_\_\_\_\_ Litros  
o lub. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
H. extra 4,30  
H. I. P. 12:30

Goiânia 20 de Agosto de 1976  
Edino R. [Signature]  
M. [Signature]  
DIRETOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES



19  
out

62  
out



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

requisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo SVW/13

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
<u>GOIANIA</u>	<u>6,30</u>	<u>-</u>	<u>DIVERSOS</u>	<u>20,00</u>			<u>12,00</u> / <u>13,00</u>	

do ar \_\_\_\_\_ Litros  
 gasolina \_\_\_\_\_ Litros  
 diesel \_\_\_\_\_ Litros  
 lub. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
 H. extra 4,30  
 H. I. P. 12:30

Goiania 28 de Julho de 19 76  
Edson de Souza  
 Moto 125

\_\_\_\_\_   
 Diretor de Serviço de Transporte  
 CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

15  
out



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

09  
out

MAT: \_\_\_\_\_

Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

quisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo SVW-13

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
VIANIA	6,30	57,28	DIVERSOS	20,00	5819		12,00	13,00

dia \_\_\_\_\_  
Litros \_\_\_\_\_  
Litros \_\_\_\_\_  
Litros \_\_\_\_\_

H. normal 8:00  
H. extra 4,30  
H. I. P. 12:30

Geminia 20 de Setembro de 1976  
Fátima P. Costa  
Motocrista

Diretor de Divisão

16  
Out

08  
Out



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

quisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo Sec do governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
Palácios	7		Palácios	19			9	12

Emílio Pereira Luiz  
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

dia \_\_\_\_\_  
a \_\_\_\_\_ Litros  
diesel \_\_\_\_\_ Litros  
b. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
H. extra 3:00  
H. I. P. 11:00

20 de Outubro de 19 76  
Roberto Cavonês da Silva  
Motorista

Diretor de Divisão



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

022  
m e

MAT: \_\_\_\_\_

Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

Adquirição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo Sec. do Governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
Palácio	7		Palácio	19			11	12

*Handwritten signature*  
 Luiz Pereira Lúis  
 CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

o dia \_\_\_\_\_  
 na \_\_\_\_\_ Litros  
 diesel \_\_\_\_\_ Litros  
 lub. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
 H. extra 3:00  
 H. I. P. 11:00

Goiania 20 de Setembro de 19 76  
 Moisés Soares da Silva  
 Motorista

Diretor de Divisão

01  
Aut



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

Sr. Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

requisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo See. do Governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
Palácio	7		Palácio	19			11:00 12:00	

do dia \_\_\_\_\_  
 gasolina \_\_\_\_\_ Litros  
 diesel \_\_\_\_\_ Litros  
 lub. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
 H. extra 300.  
 H. I. P. 11:00

Geraniara de agosto de 19 76  
Marcos Vinícius Filho  
 Motorista  
 Diretor de Divisão  
Enilda Pereira Lusa  
 CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

01  
Aut



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

Sr. Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

a requisição n.º \_\_\_\_\_ / do veículo de prefixo Sec. do Governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
Palácios	7		Palácios	19			01 05 12	Horas

Km. do dia \_\_\_\_\_  
 Gasolina \_\_\_\_\_ Litros  
 Óleo diesel \_\_\_\_\_ Litros  
 Óleo lub. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
 H. extra 3:00  
 H. I. P. 11:00

Goiânia 20 de agosto de 1976  
José Carlos Sobrinho  
 Motorista

Diretor de Divisão  
Enilcio Davita Lulu  
 CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

09  
out



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

Requisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo See-do Governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
<u>Itacaré</u>	<u>7</u>		<u>Pelotas</u>	<u>19</u>			<u>11 03</u>	<u>12 H</u>

n. do dia \_\_\_\_\_  
 Gasolina \_\_\_\_\_ Litros  
 Gasóleo diesel \_\_\_\_\_ Litros  
 Gasóleo lub. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
 H. extra 3:00  
 H. I. P. 11:00

Goiania 11 de Agosto de 1976  
Jose Cardoso Sobrinho  
 Moto \_\_\_\_\_  
 Diretor de Divisão

Enilsio Pereira Luiz

01/02

01/02



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

adquirição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo See. do governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
<u>Palácio</u>	<u>7</u>		<u>Palácio</u>	<u>19</u>			<u>11:00/12:15</u>	

*[Handwritten Signature]*  
Emília Diniz de Lencastre  
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

a \_\_\_\_\_ Litros  
el \_\_\_\_\_ Litros  
\_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
H. extra 3:00  
H. I. P. 11:00

20 de Setembro de 1976  
José Cardoso Solimão  
Motorista

Diretor de Divisão



01  
Anexo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

Requisição n.º \_\_\_\_\_ / ~~do veículo de prefixo~~ 592. do Governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS	
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar
Palácio	7		Palácio	19			11 as 12	H

*[Signature]*  
Emílio Darci de Azevedo  
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

do dia \_\_\_\_\_  
Litros  
Litros  
Litros

H. normal 8:00  
H. extra 3:00  
H. l. P. 11:00

Do: 20 de Outubro de 1976  
José Cardoso Salimbo  
Motorista  
Diretor de Divisão

31  
Out

07  
Out



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MAT: \_\_\_\_\_

Chefe do Serviço de Transportes

Abaixo fornecemos o nosso roteiro de viagem correspondente

quisição n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ do veículo de prefixo Sec. do governo

SAÍDA			CHEGADA			VISTO	INTERVALOS		
Local	Hora	Km.	Local	Data	Km.		Almoço	Jantar	
Goias	7		Goias	19			11:00	12:00	4

*[Signature]*  
Enilso D. Pereira Leite  
CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

o dia \_\_\_\_\_  
na \_\_\_\_\_ Litros  
diesel \_\_\_\_\_ Litros  
ub. \_\_\_\_\_ Litros

H. normal 8:00  
H. extra 3:00  
H. I. P. 11:00

Go. 14 de Outubro de 1976  
Jose Cardoso Sobrinho  
Motorista

\_\_\_\_\_  
Diretor de Divisão

CERTIFICADO

Certifico e dou fé que foi designada a  
de 31/ 5/ 1977 às 12,35 horas, para  
realização da audiência, ficando o(a) reclamante

Goiânia, 2 de maio de 1977

E. W. Fleury  
Chefe da Secretaria

22  
aut

de Goiânia

1622/77

Secretaria do Governo do Estado de Goiás  
Rua 82-9ª andar- Centro Administrativo  
NESTA

Edino Rodrigues da Cunha e outros

Praça Cívica, 226

12,35 doze e trinta e cinco  
trinta e um maio de 1977

31

UNTAUUL  
Nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal nº 31.764  
Goiânia, 06 de 05 de 1977  
SECRETARIA

Goiânia 05 maio 77

**CERTIDAO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro  
Postal n.º 31.764  
Goiânia, 06 de 05 1977

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

93/80

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 009 / 77

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1977, às 18,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Piana Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Elmano Rodrigues da Cunha e outros (2) contra Secretaria do Governo do Estado de Goiás relativa a Pr. extras, etc. no valor de Cr\$15.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. Os recdes. acompanhados por Dr. Silvio Teixeira e o recdo. representado pelo preposto Hilton Sá de Alencar que se fez acompanhar do Dr. Tomás de Aquino Petrália.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa - por escrito, acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista aos recdes., por três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 16 de junho do corrente ano, às 14h30min., oentes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, para o encerramento da prova.

Nada mais.

Para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho  
*[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregadores  
*[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregados

*Silvio Teixeira*  
*mas s totais da Silva*  
*José Cardoso Sobrinho*  
*Elmano Rodrigues da Cunha*  
*Luiz Carlos de Souza*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA  
COMARCA DE GOIÂNIA,

A SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Procurador do Estado infra-assinado, vem, perante V. Exa., com o devido respeito e acatamento, apresentar sua defesa à reclamação trabalhista formulada por ÉDINO RODRIGUES DA CUNHA, MOISÉS TAVARES DA SILVA e JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, os quais, se necessário, serão inteiramente provados:

1) A Secretaria do Governo do Estado de Goiás é parte ilegítima para ser demandada pelos reclamantes, visto que não existiu, nem existe, entre a reclamada e os reclamantes qualquer relação de emprego, sendo os reclamantes empregados de uma autarquia estadual, o DER-GO, e de uma sociedade de economia mista, o SANEAGO.

2) Na petição inicial, lê-se mesmo que "Os reclamantes foram admitidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DERGO, nas datas indicadas. Foram transferidos para a Secretaria do Governo do Estado de Goiás há mais de dois anos por Decreto e com todos os direitos e vantagens".



25  
/ 10

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 02

3) Ora, isto significa que os direitos e vantagens da queles servidores continuavam a existir, mantidos que foram na transferência. Mas, continuavam a existir tais direitos e vantagens contra o seu empregador, evidentemente. Quer dizer, contra o DER-GO, para quem trabalhavam, e após contra a SANEAGO, com quem o reclamante ÉDINO RODRIGUES DA CUNHA estabeleceu outro contrato de emprego;

4) Os reclamantes, colocados à disposição da Secretaria do Governo, não romperam o contrato de trabalho ajustado com o seu empregador, DER-GO e depois SANEAGO.

5) Assim, os direitos e vantagens dos reclamantes somente poderiam ser exercitados contra quem a assumiu a qualidade de empregador;

Nunca contra a Secretaria do Governo que jamais fez com os reclamantes qualquer contrato de trabalho.

O ônus do contrato de trabalho coube sempre ao órgão de origem.

6) Nem poderia ser diferente, pois a lei estadual que rege a transferência em questão, à qual se refere uma das portarias anexas, ou seja, a Lei nº 7.408, de 11.11.71, dispõe:



26  
AB

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 03

"Art. 7º - O servidor colocado à disposição de órgão estadual diferente do de sua lotação perceberá naquele os vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

.....

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também quanto aos servidores das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista".

7) Por último, não se pode confundir obrigação do Estado de Goiás, por uma de suas Secretarias, com a obrigação de outra pessoa jurídica, como uma autarquia estadual, o DER-GO, e com a obrigação de uma sociedade de economia mista, como o SANEAGO.

8) O Estado de Goiás, o DER-GO e a SANEAGO são pessoas jurídicas distintas uma das outras, cada uma com sua obrigação própria, não sendo, assim, possível acionar-se indistintamente qualquer destas pessoas jurídicas pelo inadimplimento da obrigação por uma delas.

10) Quer dizer, se o DER-GO, como postula a inicial, descumpriu sua obrigação trabalhista, o caso é de acionar aquela autarquia e não de acionar o Estado de Goiás, via de uma das suas Secre





27  
AB

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 04

Secretarias.

11) Que o DER-GO é uma autarquia é o que sempre se soube desde sua criação.

A respeito, dispõe a Lei nº 1.370, de 9.11.56, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.12.56:

"Título IV.

Das Autarquias.

Capítulo I

Art. 66. Ao Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás (DER-GO), órgão de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, competente..."

12) E a Lei nº 4.016, de 5.6.62 (publicada no D.O. de 6.6.62), dispõe:

"Art. 1º - O artigo 66, "caput", e seu inciso X, bem como o artigo 68, da Lei nº 1.370, de 9 de novembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:



92/20

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 05

"Art. 66 - O Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DER-GO, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, será representada ativa e passivamente, em juízo e nas suas relações com terceiros, pelo seu Diretor-Geral, competindo-lhe: ..."

13) Diante ainda deste texto legal, como admitir-se a pretensão de acionar o Estado de Goiás (Secretaria do Governo) por obrigação contraída pelo DER-GO?

14) Quanto à situação de um dos reclamantes, Édino Rodrigues da Cunha, deve-se ainda atentar para o fato de que o mesmo rescindiu seu contrato de trabalho no Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, DER-GO, a partir de 1º de janeiro de 1977, quando foi contratado pelo Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) e colocado novamente à disposição da Secretaria do Governo.

E a Lei nº 6.680, de 13.9.67, considerou a empresa Saneamento de Goiás S.A. sociedade de economia mista.

15) De acordo com o Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67, temos a seguinte conceituação de autarquia:



29/10

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 06

"Art. 5º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica e receita próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada".

16) Quanto à sociedade de economia mista, THEMÍSTOCLES CAVALCANTI dá a seguinte noção:

"A sociedade de economia mista é aquela em que se verifica sob uma estrutura de direito privado, a participação financeira de uma pessoa pública e dos particulares, regendo-se por normas especiais, e organizada a sua administração de forma a conciliar os interesses econômicos dos sócios com o interesse público na constituição do capital da empresa e na sua administração."

("Curso de Direito Administrativo", p. 302, Livr. Freitas Bastos S.A., 1.961).

17) Assim, temos que o DER-GO é uma autarquia e a SANEAGO uma sociedade de economia mista, ambas com personalidade jurídica própria, não se confundindo sua pessoa com a do Estado de Goiás (Secretaria do Governo).



30  
/

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fls. 07

E mais, a obrigação trabalhista postulada pelos re<sup>cl</sup>a<sup>m</sup>antes é do DER-GO e, posteriormente, quanto ao reclamante EDINO RO  
DRIGUES DA CUNHA, da SANEAGO, nada tendo que ver a respeito a Secreta  
ria do Governo;

18) Por todo o exposto, uma vez que inexistiu e inexistiu  
relação de emprego entre os reclamantes e a reclamada, pede e espe<sup>ra</sup>  
a última que seja repelida a reclamação, como é de direito.

19) Protesta a reclamada provar o alegado por todos os  
meios de prova em direito admitidos, requerendo desde já o depoimento  
pessoal dos reclamantes, sob pena de confissão, prova testemunhal e  
documental.

20) Esperando que seja repelida a reclamação ora con<sup>testada</sup>,  
com a condenação dos reclamantes nas custas e demais comina<sup>ções</sup>  
ções da lei, apresenta-se esta para os fins legais, com os documentos  
juntos.

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de maio de 1977.

*Tomaz de Aquino Petraglia*  
TOMAZ DE AQUINO PETRAGLIA

PROCURADOR DO ESTADO

MOISES

31/10

Anotado

A  
Div. R. H. F.  
Para elaboração  
de parecer  
em 26.01.77  
Porty

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE JANEIRO DE 1977

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da alínea "c" do art. 1º do Decreto nº 930, de 03 de junho de 1976, prorrogar à disposição da Secretaria do Governo, a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, os servidores JOSÉ CARDOSO SOBRINHO, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, MARIA A. ALEIXO TORMIM, MOISÉS TAVARES DA SILVA, NORBERTO MARIANO, PAULO FERREIRA BARBOSA e TIBÚRCIO LOPES DE MENEZES, do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO, com todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos e com ônus para o órgão de origem.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, em Goiânia, aos 25 de janeiro de 1977.

  
Engº Dario Jardim  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

EDINO

ANOTADO

33  
26

PORTARIA Nº032 e 04 de fevereiro de 1977


O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta o processo nº 3.15-0031/77,

R E S O L V E :

Manter à disposição da Secretaria do Governo, o servidor Edino Rodrigues da Cunha, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1977, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 7.408, de 11 de novembro de 1971, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.956, de 23 de julho de 1975.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1977.

  
DR. HENRIQUE M. FANSTONE  
Secretário da Saúde



34  
100

ESTADO DE GOIÁS

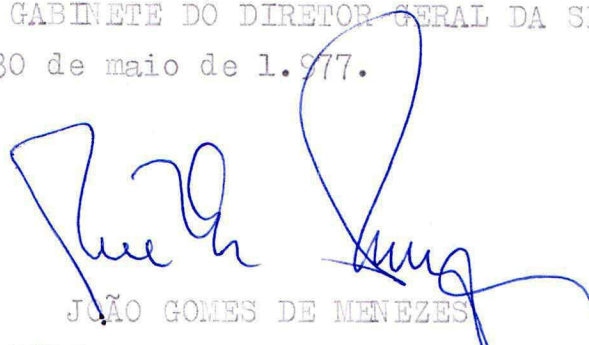
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a pedido de parte interessada e para fins de fazer prova em Juízo, que o Bel. TOMAZ DE AQUINO PETRAGLIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, é funcionário público estadual, ocupante em caráter efetivo do cargo de Procurador do Estado, em virtude de se haver habilitado em concurso público a que se submeteu na forma da Lei, e encontra-se em pleno exercício de suas funções até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA, em Goiânia, 30 de maio de 1.977.

  
JOÃO GOMES DE MENEZES  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA





ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO  
GABINETE

Of. nº 588 /77

Goiânia, 31 de maio de 1977

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento em Goiânia

N E S T A

Senhor Juiz:

Venho, através deste, apresentar a V. Exa. o servidor HILTON SÁ DE ALENCAR, da Secretaria do Governo, como preposto desta Pasta junto à justiça do trabalho, em reclamação contra o Governo do Estado.

Ao ensejo externo-lhe os protestos de estima, apreço e consideração.

  
Ithamar Viana da Silva

SECRETÁRIO DO GOVERNO



36  
Linha

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 36 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.

Goiania, 10 de Junho de 1977

Jose Lino Louza  
Chefe de Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Vitor Gonçalves

Secretaria da JCI em 10 de Junho de 1977

Jose Lino Louza  
Chefe de Secretaria

37  
O. A. B.

C.V.

MM. Juiz:

Com vista para falar sobre os documentos apresentados com a contestação de fls., alegamos:

1)- Os documentos apresentados indicam ser o Departamento de Estradas de Rodagem -DERGO o empregador originário. Assim, para evitar dúvidas pede e requer a V. Excelência que haja por bem em determinar que o DERGO integre a lide.

Go. 1976/77

pp.

O.A.B. nº 915.

*Victor Fonseca*

*[Handwritten wavy line]*

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ Edo. Leite.  
Goiania, 06 de 06 de 1977.

[Signature]  
DIRETOR / SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição.  
Goiania, 06 de Junho de 1977.

[Signature]  
Secretário

[Large Handwritten Signature]

38  
Pauca

Exmo. Sr. Deutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
J. C. J. de Goiânia  
02 111 1977  
*Jose Lino*  
Funcionário

Nos autos, condessa.

02-6-77

*[Handwritten signature]*

Audiência 16/6/77, às 14,30 horas.

EDINO RODRIGUES DA CUNHA e Outros, já qualificados na ação reclamationária que movem contra a SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS e que originou o Processo JCJ-nº 839/77, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandatos nos autos) respeitosamente / vem à digna presença de V. Excelência requerer que, frente a contestação e documentos apresentados, seja o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERGO - Av. Anhangaura, nº 7.364 - Campinas, notificado para integrar a lide e, caso queira, contestar o pedido.

Nestes termos,

P.deferimento.

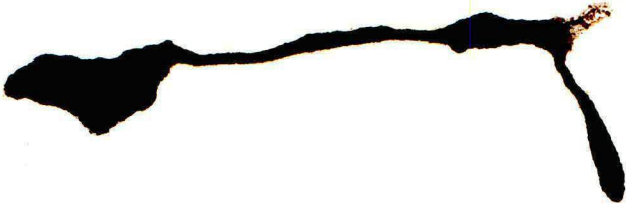
Goiânia, 02 de maio de 1.977

PP.

C.A.B. nº 913

C.P.F.002873261

*[Handwritten signature]*



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 06 de 06 de 1977

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

*Agende-se a audiência.*  
*Em 08/6/77*  
*[Signature]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos.

*Ata que segue*

Cópia 16 de 06 1977

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

39  
28

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 839 / 77

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 1977, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edino Rodrigues da Cunha e outros contra Secretaria do Governo do Estado de Goiás relativa a horas extras no valor de Cr\$ 15.659,43




Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representado pelo Sr. Dr. Victor Gonçalves e o recdo. pelo Dr. Tomaz de Aquino Petraglia.

A seguir, disse o MM. Juiz Presidente que deferia o pedido - feito pelos rectes. (fls. retro), com o qual concordou o recdo. e determinou que a Secretaria providenciasse a notificação do Depto. de Estradas de Rodagem, sito nesta Capital, para integrar a presente lide.

A seguir, foi a audiência adiada para o dia 13 de julho do corrente ano, às 12h31min., cientes as partes devendo o DERGO ser notificado.

Nada mais.

Para constar, eu, DS, datilografei a presente.

  
Juiz do Trabalho  
  
Vogal R. dos Empregadores  
  
Vogal R. dos Empregados  
  
Secretaria

40.

757/77

16 junho 77

Ilmo. Senhor:

Através do presente, notificamos V.S. para comparecer à audiência inaugural relativa ao processo JCJ nº 839, entre partes Edino Rodrigues da Cunha e outros contra Secretaria do Governo do Estado de Goiás, a realizar-se no dia 13 de julho do corrente ano, às 12h31min., nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 200 - Centro, sob as penalidades da lei.

Notificamos, outrossim, que V.S. foi chamada a integrar a lide no processo acima mencionado, cuja inicial e defesa, seguem.

Sem mais,

cordiais saudações.

*[Handwritten Signature]*  
 P/Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.  
 Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás

N e s t a

**CERTIDÃO**  
 Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro nº 32.530 de 06 de 1977  
*[Handwritten Signature]*  
 Chefe de Secretaria

41  
20

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 839 / 77 .

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 1977, às 12,31 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edino Rodrigues da Cunha e outros contra Secretaria do Governo do Estado de Goiás, relativa a hs.extras, no valor de Cr\$ 6.618,40

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. Os rectes. representados pelo advogado Dr. Silivo Teixeira, o Estado de Goiás (Secretaria do Governo) pelo procurador Dr. Tomaz de Aquino Petrália e o Depto. de Estradas de Rodagem de Goiás, chamado a integrar à lide, pelo Dr. Moacyr Raymundo Souza.


O Depto. de Estradas de Rodagem de Goiás, via de seu procurador pediu a juntada aos autos de um petitório e afirmou que não contestaria a reclamatória.

Conciliação proposta, não foi aceita, pelo representante dos empregados.

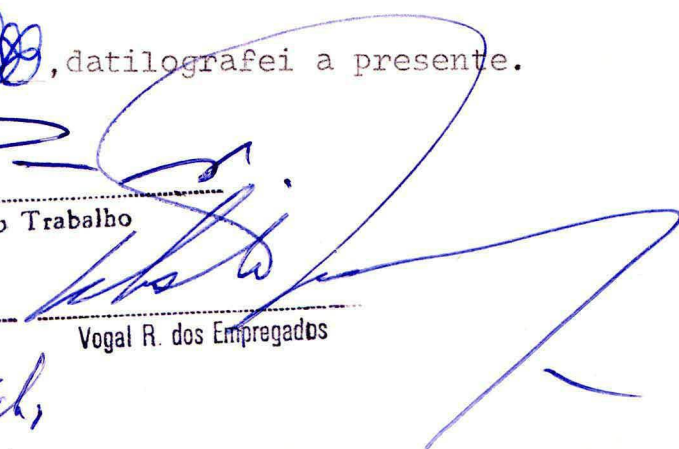
Para prosseguimento foi designado o dia 1º de agosto do corrente ano, às 13h30min., cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las, querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.




Nada mais.

Para constar, e, , datilografei a presente.

  
Juiz do Trabalho

  
Vog. R. dos Empregadores

  
Vogal R. dos Empregados





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Reclamantes: Edino Rodrigues da Cunha, e outros

Reclamado : Secretaria do Governo do Estado de Goiás

Autos nº 839/77.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS, autarquia estadual, representado por seu Diretor Geral, Dr. Hêlio Rodrigues Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, via de seus procuradores (m. arquivado na Secretaria dessa J.C.J.-Go.), advogados devidamente inscritos na O.A.B.Go., com endereço profissional na Procuradoria Judicial do DER de Goiás, onde recebem as notícias judiciais, vem expor e requer o seguinte:

Edino Rodrigues da Cunha, Moisés Tavares da Silva e José Cardoso Sobrinho, via de procurador, ajuizaram ação reclamatória contra a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, intendingo receber daquela repartição horas extraordinárias e de produtividade.

Recebida e autuada, foi marcada a primeira audiência, na qual, a reclamada, regularmente citada, compareceu e contestou.

42  
AB

*[Handwritten signature]*  
med



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

43  
A  
Fls. 2

Com vista para falar sobre a contestação e documentos acoplados a ela, os reclamantes, estranhamente, data vênua, como que usurpando as funções dos julgadores a quo, concordam com os argumentos da contestante, e requerem a notificação do aqui requerente, chamando-nos para integrar a lide.

Ora, é correntio em teoria geral do processo, que o pedido estabelece os limites das questões a serem julgadas. E também, que a citação regular instaura a lide, não podendo o autor mudar o pedido, nem o réu extrapolar os limites da acusação que lhe é feita.

"A contestação fixa a lide e não podem, no correr da instrução processual, as partes desvirtuar o encaminhamento da demanda." (Ac. TRT - 1a. Reg. 2a. Turma - Proc. 4.267/72, Rel. Juiz Mário Guerreiro, prof. em 17-4-73).

"Fixada a lide com a contestação, inadmissível nova contrariedade." (Ac. TRT - 1a. Reg. - 2a. Turma, Proc. 766/73, Rel. Juiz Alvaro de São Filho, prof. em 14.8.73).

"Deve a decisão judicial, no âmbito do processo, cingir-se aos limites fixados pela litiscontestação, não podendo, assim vislumbrar fato impeditivo de direito não alegado expressamente pela parte interessada." (Ac. TRT - 3a. Reg. - 2a. Turma, Proc. 2.806/71, Rel. Juiz José Waster Chaves, prof. em 6.7.72).

No caso sub judice, os reclamantes, cumprindo os ditames do art. 840 da C.L.T., em peça escrita, dirigida à essa douta Junta de Conciliação e Julgamento, qualificaram-se e também ao órgão contra o qual reclamavam, expuseram os fatos, requereram,



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

44  
20  
Fls. 3

dataram e, o ilustre representante deles, assinou.

A intempestiva peça de fls. 37/38, mostra que o nobre advogado, exorbitou os limites representativos a ele concedidos nas procurações de fls. 10, 11 e 12 que lhe outorgam poderes para reclamar contra a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, tão somente. Como a ninguém é dado exceder as fronteiras estabelecidas' no mandato, tais cotas apresentam-se despidas de apoio legal, devendo ser repelidas.

Temos ainda mais. A Denúnciação da lide, figura estranha ao Direito Trabalhista e, encontrada no Código de Processo Civil, artigo 70 e seguintes, tem ali sua aplicação regulamentada. Da maneira como foi colocada, a denúncia nega vigência à aquele dispositivo legal. Senão vejamos:

"Art. 70 - A denúncia da lide é obrigatória:

- I. ....
- II. ....
- III. aquele que estiver obrigado pela lei ou pelo contrato, a indenizar em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda."

"Art. 71 - A citação do denunciado será requerida, juntamente com a do réu, se o denunciante for o autor, e, no prazo para contestar, se o denunciante for o réu."

Não estão os reclamantes obrigados pela lei ou pelo contrato a indenizarem a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, caso sucumbam no feito.

E, se estivessem obrigados, a citação do denunciado teria que ser requerida juntamente com a da Secretaria reclamada.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

Fls. 4

Não merece acolhida a alegação de que somente após o exame dos documentos juntados pela reclamada, souberam os reclamantes que seu empregador originário era o DER-GO. Acresça-se a essa ignorância, data vênha, "de conveniência", o fato deles terem juntado vários recibos de pagamento feitos pelo DER-GO.

Ademais, não sendo a Justiça um cassino aonde as pessoas arriscam a sorte, não se pode impunemente descumprir os preceitos legais. Instaurada a lide com a contestação, cabe às partes provarem suas alegações e, a Justiça, acatar a tese que melhor lhe aprouver.

Ante o exposto, vê-se claramente que o D.E.R. de Goiás, ora requerente, não pode litisconsorciar-se à Secretaria do Governo do Estado de Goiás, porque tal Secretaria não requereu isto dentro do prazo que tinha para contestar a reclamação. Tampouco, pode o DER-GO prosseguir sozinho como réu, por ausência de citação regular. Nem pode ser admitido na lide, face à evidente mácula processual.

Assim sendo, a autarquia notificada, requer a essa digna Junta de Conciliação e Julgamento, sua exclusão do processo, proseguindo a demanda entre os reclamantes e a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, conforme dispõe a lei.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, aos 13 de julho de 1977.

  
Adv. Milton Crispim Borges  
CPF N° 002523951  
OAB/Goiás n° 847

  
Adv. Moacyr Raymundo de Souza  
CPF N° 018022671  
OAB/Goiás n° 2792

MRS/bere

Processo n.º

46  
S

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 839 / 77.

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de 1977, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Marco Aurélio Giacomini, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edino Rodrigues da Cunha e outros contra Secretaria do Governo do Estado de Goiás, relativa a hs.extras, no valor de Cr\$ 15.659,43

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. representada pelo Sr. Dr. Victor Gonçalves e o recdo. representado pelo Dr. Tomaz Aquino Petraglia e o Dergo representado pelo Dr. Raymundo, digo, Moacyr Raymundo de Souza.

Pelas partes foi dito que não tinham mais prova a produzir, tendo o MM. Juiz Presidente encerrado a instrução do processo.

Aberto o debate oral, o recte. pediu a procedência da sua ação, o recdo. sua carência e o chamado à lide sua exclusão, aduzindo ainda que "no requerimento de fls. 42/45, digo, requerendo a juntada de Memorial, o que foi deferido.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Para julgamento foi designado o dia 11 do corrente mês e a no, às 16 horas, cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho  
*[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregados  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

49  
20

No requerimento de fls. 42/45, o D.E.R. de Goiás insurgiu-se contra a maneira arbitrária com que foi chamado a integrar a lide, isto é, via da cota do ilustre procurador dos Reclamantes, exarada após ciência da contestação e documentos juntados pela Reclamada.

Notificado para comparecer à audiência inaugural no dia 13 de julho de 1977, às 12hs 31 min., relativa ao processo em epígrafe, a ela comparecemos.

Aí, mais uma vez, foram os dispositivos legais martirizados. Os Reclamantes não compareceram à audiência vestibular. Pelo menos com relação à empresa chamada a integrar a lide, o aqui requerente, tais ausências, implicariam na desobrigação da firma chamada, prosseguindo a reclamatória dentro dos limites da inicial e da contestação, considerando-se a audiência realizada como a segunda de instrução e julgamento.

Ou a audiência era a primeira na qual a presença dos Reclamantes era indispensável, sob pena de arquivamento do processo; ou era audiência de instrução. De uma forma ou de outra, a continuidade do D.E.R. é juridicamente impossível, exigindo a lei

mal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial


48  
20  
Fls. 2

que sejamos definitivamente afastados da contenda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, ao 1º dia do mês de agosto de 1977.

Adv. Milton Crispim Borges  
CPF Nº 002523951  
OAB/Goiás nº 847

  
Adv. Moacyr Raymundo de Souza  
CPF Nº 018022671  
OAB/Goiás nº 2792

MRS/bere

Processo n.º

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 839 n/ 77 .

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 19 77, às 16,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Marco Aurélio Giacomini, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Edino Rodrigues da Cunha e outros (02) contra Secretaria do Governo do Estado de Goiás, relativa a hs. extras, no valor de Cr\$ 15.659,43

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

EDINO RODRIGUES DA CUNHA, MOISÉS TAVARES DA SILVA e JOSÉ CARDOSO SOBRINHO moveram reclamação contra SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, alegando que foram admitidos pelo DERGO, respectivamente, em 2-7-65, 22-11-62 e 9-7-58; que, também, respectivamente, percebiam os salários de: Cr\$ 692,90 (fixo), Cr\$ 71,02 (adicional), gratificação de produção e horas extra habituais; Cr\$ 676,00 - (fixo), Cr\$ 69,29 (adicional, gratificação de produção, horas extra habituais) e o último reclamante, Cr\$ 726,70 (fixo), Cr\$ 114,54 (adicional), gratificação de produção e horas extra habituais; que não são optantes pelo FGTS; que foram transferidos para a reclamada há mais de dois anos com todos os direitos e vantagens; que a reclamada cortou as horas extra e a gratificação de produção, sendo que as horas produtivas voltaram a ser pagas a partir de novembro/76. Reclamam: horas extraordinárias e horas de produtividade, relativamente ao período de 21-7-76 a 2-9-76 e parcelas vincendas, consoante especificação na inicial de fls. 3. Dão ao pedido o valor de Cr\$ ... Cr\$ 6.618,40.

Em sua defesa disse a reclamada que os autores são empregados do DERGO e foram colocados à disposição da reclamada sem ônus para ela; que o reclamante EDINO RODRIGUES DA CUNHA estabeleceu contrato com a SANEAGO e, egresso deste órgão foi colocado à disposição da reclamada; que a reclamada nunca manteve com os recla-



nantes qualquer contrato de trabalho; que não há que se confundir a obrigação do Estado de Goiás, por uma de suas Secretarias, com a obrigação de outra pessoa jurídica, como uma autarquia estadual o DER-GO e com a obrigação de uma sociedade de economia mista como a SANEAGO; que quem deve ser acionado é o DER-GO; que o reclamante Edino rescindiu seu contrato com o DER-GO a partir de 1º-01-77 quando foi contratado pela SANEAGO e novamente colocado à disposição da reclamada.

Os reclamantes requereram o chamamento à lide do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DERGO, o que foi deferido - (fls. 37).

Em sua defesa disse o chamado à lide é correntio - em teoria geral do processo que o pedido estabelece os limites - das questões a serem julgadas; que a citação regular instaura a lide, não podendo o autor mudar o pedido, nem o réu extrapolar os limites da acusação que lhe é feita; que o patrono dos reclamantes não tem poderes - mandato - para acionar a reclamada, uma vez que os poderes que lhe foram outorgados limitam-se à propositura de ação contra a reclamada; que a denunciação à lide é figura estranha ao Direito Trabalhista; que a citação do denunciado teria que ser requerida juntamente com a da Secretaria reclamada; que o DER-GO não pode litisconsorciar-se à Secretaria do Governo do Estado de Goiás, porque tal Secretaria não requereu tal fato dentro do prazo que tinha para contestar a reclamação; que a citação do DER-GO não foi regular.

As partes - reclamantes e reclamada - juntaram documentos. Razões finais produzidas oralmente, tendo o chamado à lide juntado memorial. Não vingaram as propostas de conciliação.

#### ISTO POSTO

Os reclamantes ajuizaram reclamação contra SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, mencionando que foram contratados pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS e, posteriormente (há dois anos), foram transferidos para a reclamada.

Negando a reclamada a existência de vínculo empregatício com os autores, a reclamada disse em sua contestação que

51  
AB

os postulantes foram colocados à sua disposição com direitos e vantagens adquiridos, porém sem ônus para ela.

Às fls. 38 os reclamantes requereram o chamamento à lide do DER-GO, "frente a contestação e documentos apresentados" (verbis).

Por sua vez, o Departamento de Estradas de Rodagem insurgiu-se contra seu chamamento alegando intempestividade no pedido dos autores e que a figura processual de Denúncia à Lide é estranha ao Direito Trabalhista.

De início impõe-se a afirmativa que o chamamento do DER-GO para integrar a lide deu-se com fundamento no artigo 46 e 47 do CPC. e não no art. 70 do mesmo Código.

Como bem acentua Anauri Mascaro Nascimento, conceito de integração à lide no processo do trabalho tem a seguinte conotação:

"A inclusão de terceiro na relação jurídica processual trabalhista por iniciativa do juiz ou a requerimento da parte. Praxe utilizada nas reclamações trabalhistas nos casos em que o reclamado nega a relação de emprego e aponta terceiro como empregador. As figuras de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil não atendem à necessidade da integração ao processo de terceiros, possíveis empregadores" - (in - Pequeno Dicionário de Processo Trabalhista - pág. 106).

Assim, a presença do DER-GO nos presentes autos faz-se em nome da figura do litisconsórcio passivo necessário.

A justificativa para deferimento ao pedido formulado pelos autores às fls. 38, encontra abrigo nos incisos I e II do art. 46 do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente a teor do mandamento contido no art. 769 do C.P.C.

É inquestionável que o chamado à lide tenha vinculação com o objeto em litígio, uma vez que de fato é empregador dos reclamantes, restando averiguar, apenas, a extensão de sua obrigação contratual ante a colocação dos reclamantes à -

disposição da reclamada.

O Departamento em questão foi citado regularmente, tendo-lhe sido enviada cópia da petição e defesa prévia, consoante expediente acostado aos autos às fls. 40.

Por outro lado, a ausência de procuração dos reclamantes concedendo poderes ao advogado signatário do requerimento de fls. 33 não acarreta nenhuma nulidade. O expediente adotado pelo aludido patrono deu-se em função de incidente processual surgido e, para tais procedimentos, não há necessidade de instrumento de outorga. De mais a mais, quando nada, tacitamente os reclamantes anuíram com o ato praticado por seu patrono.

Legítima a relação processual.

Quanto ao mérito, o silêncio do chamado à lide aliado aos termos da defesa da reclamada e documentos juntados aos autos, induz ao convencimento de que os reclamantes prestam serviços à reclamada, porém, sem que para ela haja ônus de natureza trabalhista.

Nestas condições, o Departamento em referência deve arcar com os ônus do pedido inicial, de vez que a matéria fática que os envolve não foi objeto de contestação, nem pela reclamada nem pelo chamado à lide.

Portanto, devido o pagamento das horas suplementares e horas de produtividade nos quantitativos e períodos reclamados, assim como das parcelas vincendas.

Com relação ao reclamante Edino Rodrigues da Cunha a responsabilidade da chamada à lide se estende até o dia 31-12-75, uma vez que, conforme alegado na defesa de fls. 20 e ante o documento de fls. 33, a partir de 12-janeiro-1977 o postulante estava vinculado ao SANEAGO.

#### FUNDAMENTOS PELOS QUAIS

Resolve a J.C.J. de Goiânia, por unanimidade, julgar EDINO RODRIGUES DA CUNHA, MOISÉS TAVARES DA SILVA e JOSÉ CARDOSO SOBRINHO carecedores do direito de ação contra SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, para condenar o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE GOIÁS a pagar-lhes horas suplementares e horas produtividade relativamente ao período de 21-7-76 a

53  
AB

2-9-75 nos quantitativos apontados na inicial de fls. 3. Compeli-  
do ainda o Departamento referido ao pagamento das parcelas vin-  
cendas, sendo que em relação ao reclamante EDINO RODRIGUES DA CU-  
NHA a obrigação será devida apenas até 31-12-76. A liquidação se  
fará por cálculos com base nos elementos dos autos. À condenação  
serão acrescidos juros e correção monetária.

Custas pelo chamado à lide no importe de R\$ .....  
R\$ 309,33 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor atribuído à condena-  
ção para este efeito.

Desta decisão as partes deverão ser notificadas, -  
remetendo-se o processo "ex-officio" ao Egrégio TRT. da Terceira  
Região.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do -  
que, para constar, eu, Teodoro, datilografei a presente ata  
que segue assinada pelo M. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados      Vogal dos Empregados



54  
DR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 1.256/77

~~Goiânia - Goiás~~  
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 11 de agosto de 1977

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 11 de agosto de 1977

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~  
~~por vós apresentada contra~~

Edino Rodrigues da Cunha e outros

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Atenciosamente,

.....  
81  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
Procurador Geral do Estado  
Centro Administrativo - Praça Cívica  
N e s t a

1-NO-1-2

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 33 526

Goiânia, 11 de 8 1977

.....  
p/ Chefe de Secretaria



55  
12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2.945 /77

~~Goiânia - Goiás~~  
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 11 de agosto de 1977

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 11 de agosto de 1977  
na Reclamação contra vós apresentada por  
por vós apresentada contra Edino Rodrigues da Cunha e outros  
e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Atenciosamente,

.....  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Depto. de Estradas de Rodagem de Goiás

N e s t a

1-NO-1-2

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
Correspondência supra através do Registro  
Postal n.º 33527.  
Goiânia, 11 de 8 1977

.....  
PI Chefe de Secretaria

56  
Linha

TERMO DE REVISÃO DA FOLHAS

Constituídos presentes autos 56 folhas  
destinadas a numeradas e arquivadas.

Do qual para constar, lavrei este termo.

Goiania, 19 de agosto de 1977

João Luís Lima

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos

Dr. Mário Raimundo de Souza

Secretaria da JCI em 19 de agosto de 1977

João Luís Lima

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P/ J. de R. de S.  
Goiania, 25 de 08 de 1977  
João Luís Lima  
DIRETOR DE SECRETARIA

verto de decisão

10/09/77

M. Paulo [Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o adorado  
dos recs. tem ciência do  
n. sentença retro  
Goiânia, 10 de 09 de 1977  
Paulo  
CHEFE DE SECRETARIA

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, nos presentes autos, do  
recurso.  
Goiânia, 10 de 09 de 1977  
Paulo  
Secretário

[Handwritten wavy line]





ESTADO DE GOIÁS  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
 Procuradoria Judicial

57  
 Omeo

MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

RECLAMANTE: EDINO RODRIGUES DA CUNHA e OUTROS

RECLAMADO : D.E.R DE GOIÁS

AUTOS N° : 839/77

R. J. Rodrigues  
 go. 85/8/44.  
 P - z

**PODER JUDICIÁRIO**  
 Justiça do Trabalho  
 J. C. J. de Goiânia  
 5 AGO 1977  
 José Luiz  
 Funcionário

~~SECRETARIO PENA JUNIOR - Jus do Trabalho~~  
~~O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS~~

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS, autarquia estadual, representado por seu Diretor Geral, via de seus procuradores, nos autos da ação reclamationária proposta por EDINO RODRIGUES DA CUNHA e OUTROS, perante essa douta J.C.J.-GO., irresignado com a sentença que julgou procedente o pedido, dela quer recorrer, como de fato recorre, para o Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, sediado em Belo Horizonte - MG., fundamentado no artigo 895, alínea "a", da CLT c/c o inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

Deixa de juntar a prova do depósito de condenação e protesta pagar as custas a final, se for o caso, estribado que está nos incisos IV e VI do já mencionado Decreto-Lei 779.

Recebido, juntado aos autos, contra-arrozoado, requer-se digne Vossa Excelência fazê-lo subir ao superior grau de jurisdição.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Goiânia, aos 24 de agosto de 1977.

~~Adv. Milton Crispim Borges~~  
 CPF. nº 002523951  
 OAB/Goiás nº 847  
 Processo nº

Adv. Macyr Raymundo de Souza  
 CPF. nº 018022671  
 OAB/GOIÁS nº 2792



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

58  
Oliveira

EMÉRITOS      JULGADORES :

A sentença prolatada pela MM. JCJ-Go., apesar do brilhantismo e talento indiscutíveis dos julgadores monocráticos, martirizou, data vênua, os dispositivos da lei, desatendendo os pedidos do ora recorrente, que não aceitou seu chamamento ao processo.

Argumentamos que, os reclamantes ajuizaram a ação contra a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, "mencionando que foram contratados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás e, posteriormente (há dois anos), foram transferidos para a reclamada". (sentença fls. 2), e, que "dentre os direitos e vantagens, os Reclamantes tinham gratificação de produção e horas extras habituais e que foram cortadas pela então Secretaria do Governo, (petição inicial, fls. 2, in fine).

Outorgaram procuração aos seus dignos advogados para que os representassem única e exclusivamente contra a Secretaria do Governo do Estado de Goiás.

Dizer, como de fato disse a sentença, que "quando nada, tacitamente os reclamantes anuíram com o ato praticado por seu patrono" é querer forçar os fatos. E Carlos Maximiliano, in Hermenêutica e Aplicação do Direito, 3a. ed., pag. 296, que aconselha aos magistrados:

*"não tente distinguir entre as circunstâncias da questão e as outras; cumpra a norma tal qual é, sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressas."*

Vejamos se tal consentimento tácito aconteceu.

- Na primeira audiência, realizada no dia 31

*[Handwritten signature]*  
mel



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

59  
Cauco  
Fls. 2

de maio de 1977, os reclamantes estavam presentes, aliás, à única audiência em que compareceram. Nessa audiência não foi conseguida a conciliação e, apresentada contestação, dela teve vista os reclamantes (fls.23);

- Às fls. 37, o patrono dos reclamantes pede a integração do recorrente à lide;

- às fls. 38, vemos o pedido bisado, não com base em consentimento tácito dos reclamantes, e sim, com apoio nos mandatos, é que o ilustre advogado peticionou:

*"EDINO RODRIGUES DA CUNHA e Outros, já qualificados na ação reclamationária que movem contra a SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS e que originou o Processo JCJ-nº 839/77, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandatos nos autos)..."*

- na audiência do dia 16.06.77, os reclamantes não compareceram, dessarte, não se pode entender que conferissem mais ou menos poderes ao causídico (fls.39).

- na audiência do dia 13.07.77, ausentes os reclamantes, frustrou-se a conciliação por essas ausências, também aí não se pode dizer que ouve o consentimento tácito deles, ainda mais que tal irregularidade foi apontada pelo recorrente na primeira oportunidade que teve para falar nos autos (fls.44). Se até aquele ponto (fls.41), o silêncio dos litigentes autorizava pensar no convalidamento de todos atos praticados, a partir do requerimento de fls. 42/45, era obrigação do Juízo invocado para a prestação jurisdicional sanar as irregularidades, chamando à ordem o processo.

Data vênha, não vemos como, nem onde a Junta viu a anuência dos reclamantes, se eles não mais compareceram perante ela, após a audiência do dia 31 de maio, na qual se fez presente a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, contra



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

60  
Dado

Fls. 3

quem eles manifestaram expressamente o desejo de reclamarem (fls.10, 11 e 12).

Temos ainda que, é inconvincente a alegação ex ra da na sentença, data máxima vênua, de que o chamamento do ora re cor rente à lide, encontra abrigo nos arts. 46, I e II e 769 do C.P.C.

Mais uma vez esbarra a decisão na vontade predeterminada dos recorridos. Na inicial eles dizem que "Dentre os direitos e vantagens, os reclamantes tinham gratificações de produção e horas extras habituais e que foram cortadas pela então Secretaria do Governo, ..." (fls. 3).

Estranho o fato de que, a mesma Junta que tão rapidamente vislumbrou a anuência tácita dos reclamantes quanto ao mandato, não tenha com as mesmas luzes, visto que quem cortou, ou melhor, ordenou o não pagamento de horas-extras foi a Secretaria reclamada, fato confessado pelos recorridos, portanto, expresso.

"Aceita-se, porisso que a pessoa citada alegue, em preliminar, se parte ilegitima, por não representar a empresa reclamada, ou que, representando-a, negue a existência de relação de emprego; o que não é possivel admitir é que pretenda se excusar de responder aos termos da ação alegando ser outro o verdadeiro empregador, que quer ver chamado a integrar a lide para, reunidos em verdadeira Babel, discutirem entre si a quem cabe a responsabilidade pelo reclamante. Tampouco se poderã ' admitir o litisconsorcio de empresas sucedidas' (C.L.T. arts.10 e 448), não ocorrendo solidarie dade passiva.

Nesses casos, o procedimento correto do empregado é acionar o verdadeiro responsãvel, provando



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

Fls. 4

*a sucessão ou, se for o caso a existência de relação empregatícia, e correr o risco, derivado de sua falta de cautela ao propor a reclamação, de não obter êxito e ter que intentar nova ação contra o empregador certo se ainda não consumada a prescrição. Ao empregador cumpre apenas negar a sucessão ou existência de vínculo de emprego, e não nomear outrem à autoria, denunciar a lide ou pleitear o chamamento de terceiro ao processo."*

Eis aí o ensinamento precioso de Wagner D. Giglio, in Novo Direito Processual do Trabalho, L.T.R., 3a. Ed. 1975, pags 97/98. Não há falar em litisconsórcio necessário, como prêmio à falta de cuidado dos reclamantes, ora recorridos.

Julgada a ação procedente e condenada a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, a ela caberia cumprir a sentença. Julgada improcedente, os recorridos, caso entendessem, poderiam intentar nova ação contra o outro empregador. De uma maneira ou de outra, não se feriria direitos, o julgamento da ação sem litisconsorte passivo não implicaria em prejuízo para os recorridos.

Vários autores civilistas entendem o problema por esse ângulo, vejamos alguns:

*"Quando se trata de saber se cabe, ou não, litisconsórcio, não mais se discute se há a legitimidade de parte, porque, sem essa, não pode haver litisconsórcio: a pessoa não poderia ser legitimada como parte, mesmo para a propositura isolada de ação. Quem não pode entrar na porta, por faltar-lhe ingresso, não pode entrar indo com outrem."*

Assim, antes de se responder a questões como "Podem A e B ser litisconsorte?" "Podem B

61  
Dau

~~Assim~~  
Assim



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

62  
Quarta  
Fls. 5

e C ser citados, como litisconsortes, na ação em que é parte A?". É preciso que se responda a outras questões, que são anteriores: "Pode A ser parte?" " Pode B ser parte,". "Pode C ser parte?".

A lei pode outorgar, em vez do titular ou do titulares de direito, a legitimação processual. Mas é preciso que haja lei.

Não se aprecia sô o interesse prē-processual, a pretensão à tutela jurídica, a legitimação' prē-processual; tem-se de examinar a legitimação já dentro da lide, porque aī é que se pode ter a com-sorte da lide: aī é que as duas ou mais pessoas podem ser postas na mesma linha (sero, serere, alinhadas, de onde sors, sorte, destino).

Sô a lei ou a outorga de poder pelo titular' do negócio jurídico pode fazer legitimado processual quem não seja titular de direito, de pretensão, ou ação, ou de execução, ou quem não tenha dever, obrigação, ação ou exceção' (sujeito passivo)." (Pontes de Miranda, in Comentários ao Código de Processo Civil, tomo II, pags. 9, 10 e 11);

"Nos seus quatro itens o art, 46 especifica' quais as circunstâncias que permitem a formação de litisconsórcio facultativo, isto é, em que vários autores podem propor em conjunto' as suas ações ou em que o autor pode propor' suas ações contra vários réus.

Casos de item I. - O primeiro caso, constante do item I, acontece quando entre as várias

pred



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

63  
Dauer  
Fls. 6

pessoas houver comunhão de direitos ou de obrigações, relativamente à lide. Decorre, geralmente, da existência de comunhão criada pelo direito substancial, como o condomínio, a comunhão de bens no casamento etc. Temos, como exemplo, o caso do condomínio em um imóvel, em que qualquer condômino pode reivindicar sozinho a totalidade da coisa - Código Civil, art. 623, item II -, mas podem também todos ou alguns se litisconsorciar para reclamá-la.

Casos do item II - No item II, a lei admite o litisconsórcio quando os direitos ou obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito.

É importante observar que o inciso cuida de causas originais do mesmo fato (item factum), e não de fatos iguais (factum simile). São coisas diversas: estes últimos, ainda que iguais, não são o mesmo acontecimento.

Razão para haver litisconsórcio necessário. - O litisconsórcio necessário, como já se viu mais acima, é aquele cuja formação não pode ser dispensada pelas partes. Justifica-se a sua formação quando o direito em discussão vincula várias pessoas (exemplo: casamento) ou então pertence ou interessa a uma pluralidade de pessoas (ex., domínio de um imóvel a ser dividido). Nesses casos, seria injurídico que a causa fosse decidida sem a participação dessas diretamente interessadas." Celso Agrícola Barbi, in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. I, tomo I, item 289, 290 e 291);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

Fls. 7

64  
Pauco

E, Sérgio Sahoine Fadel, na festejada obra CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADA, tomo I, pag. 120, aclara a questão, mostrando que é imprescindível a manifestação da vontade dos litisconsortes, para a ocorrência da hipótese:

*"O Código atual enumera as hipóteses de litisconsórcio, mas lastreado talvez na construção jurisprudencial, inovou o direito anterior tornando esse instituto, em qualquer caso, irrecusável quando os litisconsortes, ativos ou passivos, manifestarem desejo de enfrentarem juntos o litígio."*

*Daí dizer o art. 46 que duas pessoas podem litigar em conjunto, de acordo com a sua simples manifestação de vontade, condicionada tão somente à ocorrência das hipóteses nele enumeradas."*

Aliás, o próprio texto colacionado na sentença vulnerada, da lavra do aplaudido Amauri Mascaro Nascimento, confirma nossa tese de que, "as figuras de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil não atendem à necessidade da integração ao processo de terceiros, de possíveis empregadores" (fls.51).

Nas mesmas fls. 51 e 5lv., a sentença diz ser inquestionável a vinculação do recorrente com o objeto de litígio, por ser o verdadeiro empregador dos recorridos.

Outra lógica, também inquestionável, que a singela instância não viu, é que, os empregados sabiam perfeitamente quem era o seu empregador (confissão na inicial) e, mesmo sabendo, intentaram receber da Secretaria do Governo do Estado de Goiás, manifestando tal vontade expressamente, via das procurações de fls. 10,11 e 12.

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE GOIÁS  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procuradoria Judicial

65  
Oliveira

Fls. 8

ênça inaugural (para o recorrente), conforme ofício 757/77, fls. 40, frustrando a possibilidade de acordo, eiva de nulidade o processo.

Demonstrado está, que a sentença injustiçou o recorrente, negando vigência a norma processualística trabalhista, que quer a celeridade das ações, sem contudo, chegar às exorbitâncias, data vênua, que na espécie, se chegou.

Assim, espera o recorrente que essa Augusta Corte de Justiça, conheça do recurso, provendo-o, para cassar a sentença, excluindo o recorrente da relação processual, declarando nulos os atos cometidos com inobservância da lei, por ser de inteira justiça.

Goiânia, 24 de agosto de 1977.

~~Adv. Milton Crispim Borges~~

~~CPF. nº 002523951~~

~~OAB/Goiás nº 847~~

Adv. Moacyr Raymundo de Souza

CPF. nº 018022671

OAB/Goiás nº 2792

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 7<sup>o</sup> de 09 de 1977

*James*  
DIRETOR DE SECRETARIA

interposto. Recebo o recurso  
prazo legal. Visto as razões,  
Int. sp. 02/rel/77.

*[Signature]*

SERV. PENA JUNIOR - Juiz do Trabalho  
Procurador do TCU de Goiás

*[Large handwritten flourish]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação Nº 3256/77

Sr. Edino Rodrigues da Cunha e outros  
A/C Dr. Victor Gonçalves  
Av. Tocantins, 768

NESTA

Pela presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra Secretaria do Go-  
~~contra vós apresentada por~~ verno Estado de Goiás pelo que, tendes o prazo de 8(oito) dias, para como recorrido, arazoardes o recurso.

Goiania, 05 de setembro de 1977

  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 33.961 Goiânia, 05 de 09 1977

  
Chefe de Secretaria

67  
lilas

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 67 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 06 de setembro de 1977

João Luís Barza  
Chefe de Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Silvino Teixeira

Secretaria da JOJ em 6 de setembro de 1977

João Luís Barza  
Chefe de Secretaria

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ J. do P. C. T. P.  
 Goiânia, 19 de ago de 1977

*[Signature]*  
 DIRETOR DE SECRETARIA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data foi de lavada  
a minha apresentação de peças ao  
recurso de R.  
 Goiânia, 22 de setembro de 1977

*[Signature]*  
 CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de setembro de 1977

*[Signature]*  
 DIRETOR DE SECRETARIA

A T. R. T., com as cartelas de praxe.

So. 22/set/77.

*[Signature]*

VERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho  
 Presidente da JCI. de Goiânia

Anotado  
 80-27/19/77  
 Eu/Fluway

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contém os presentes autos 68 folhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, para este termo  
 Goiânia, 03 de outubro de 1977

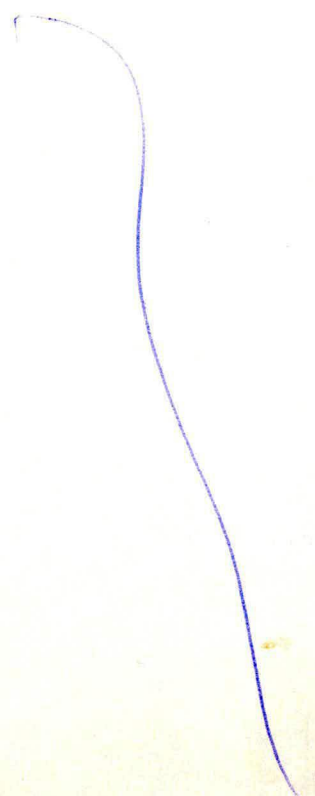
*[Signature]*

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa do presente  
feito ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho  
da 3ª Região.

Goiânia, 03 de outubro de 1977

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Tec. Jud. "B"



69 /  
17

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro  
de 197 7, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
tomou o n.º TRT. PO/2378/77

*Agostinho Originelli*

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 68 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma. \*\*\*\*\*

~~.....~~  
~~.....~~  
~~.....~~  
~~.....~~

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 11 dias do mês de outubro  
de 197 7.

*Agostinho Originelli*

TERMO DE VISTA

Aos 11 dias do mês de outubro  
de 197 7, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

*Agostinho Originelli*  
Agostinho Originelli  
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

TERMO DE AUTUACAO

RECEBIMENTO

Áos 11 de 10 de 19 77

recebi estes autos.



SECRETÁRIO DA PRT - 3.a REGIÃO

AO PROCURADOR DR<sup>a</sup> MARIA CELEIDA

para emitir PARECER.

Em 24 / 10 / 19 77



PROCURADOR REGIONAL





TRT -RO -2378/77

Recorrentes : 1º) MM JCJ DE GOIÂNIA - EX OFFÍCIO -  
2º) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS

Recorridos : EDINO RODRIGUES DA CUNHA e OUTROS.

MM JCJ DE GOIÂNIA - GOIÁS

P A R E C E R

EGRÉGIA TURMA DO TRT

1. PRELIMINARMENTE - Recurso de ofício e voluntário da reclamada que se beneficia dos privilégios processuais concedidos às entidades públicas pelo Decreto-Lei 779/69.
2. Os reclamantes ajuizaram ação contra a Secretaria do Governo do Estado de Goiás, vale dizer, contra o Estado de Goiás, esclarecendo na inicial terem sido admitidos pelo DERGO - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás, o que equivale ter como empregador o Estado de Goiás, pois ambos os órgãos compõem a administração daquele Estado.
3. Só por amor ao tecnicismo e à burocracia se há de discutir, em relação a órgãos públicos integrantes de um determinado serviço - federal, estadual ou municipal -, sobre qual recai a responsabilidade pelos ônus do liame de emprego.
4. Citada a Secretaria de Governo do Estado de Goiás, competia a esse órgão chamar à lide o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás, ou outro qualquer tido como responsável pelos referidos ônus.
5. No caso, a Secretaria do Governo de Goiás, notificada, alegou em defesa que "os reclamantes, colocados à disposição da Secretaria do Governo, não romperam o contrato de trabalho ajustado com o seu empregador DER-GO e depois SANE-GO". (item 4, fls. 25).



TRT -RO -2378/77

6. Na audiência de instrução, a MM Junta, deferindo o pedido dos reclamantes, determinou que a Secretaria providenciasse a notificação do Departamento de Estradas de Rodagem para integrar a lide. (Termo, fls. 39).

7. Vem o DER-GO aos autos para dizer que "... não pode litisconsociar-se à Secretaria do Governo-GO porque tal Secretaria não requereu isto dentro do prazo que tinha para contestar a ação. Tampouco pode o DER-GO prosseguir sozinho como réu (?) por ausência de citação regular. Nem pode ser admitido na lide, em face da evidente mácula processual" (fls.45). Pretende-se usar o rigor da formalidade em detrimento da substância. O erat verbo já passou. Hoje o processo é de sentido real e não formal.

8. Julgada procedente a reclamação contra o DER-GO recorre de ofício a MM Junta, e, voluntariamente, o órgão vencido, para discutir em longas razões, a incidência da responsabilidade decorrente da relação de emprego em causa.

9. Inócua e sibilina a argumentação do recorrente, eis que, integrante da Administração do Estado de Goiás, não poderia deixar de se defender no mérito, seja diretamente, seja através da Secretaria reclamada a que serviam os reclamantes por terem sido colocados a sua disposição pelo primitivo órgão empregador.

10. Inaceitável é a argumentação de empregador público com base em detalhes formais como o de não ter sido citado inicialmente, embora reconheça aquela condição (de empregador), como no caso declaradamente o confessa, o recorrente, verbis:

"Outra lógica, ..... é que os empregados sabiam perfeitamente quem era o seu empregador (confissão na inicial) e, mesmo sabendo, intentaram receber da Secretaria do Governo ....." (rec. fls. 64).




TRT -RO -2378/77

11. Pelo visto, o Estado de Goiás não disciplinou seus órgãos administrativos visando à defesa dos seus direitos como um todo responsável, pois afinal todos eles dependem do mesmo erário para a realização de seus fins.

12. Na hipótese dos autos, o recorrente se rebelou, inclusive, contra a Secretaria do Governo que o notificou para integrar a lide, por determinação do Juízo processante, a tornar imperativa a contestação do mérito da reclamação, se considerada indevida a petição inicial.

13. Descabidas as razões do apelo, somos pelo não provimento de ambos os recursos para que se confirme a decisão recorrida.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 1977.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Celeida Lima Ribeiro  
Procuradora do Trabalho.

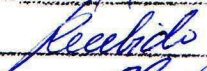
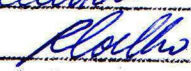
Com o parecer, devolva-se o processo,  
Em 18 de 11 de 1977  
  
PROCURADOR REGIONAL - 3ª REGIÃO

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao eg.  
Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região.

Aos 18 de 11 de 1977

  
SECRETÁRIO DA PRT - 3ª REGIÃO

T. R. T. — 3ª REGIÃO  
Diretor do Serv. de Recursos  
Em 18 de 11 de 77  
  
  
Diretor do Serv. de Recursos

CERTIDÃO

Certifico que aos 18 dias do mês de novembro de 1.977 recebi os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, e os remeti ao Setor da Distribuição, na forma regimental.

Perquiza  
Diretor do Serviço Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 28 de novembro de 1977, foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz Gustavo Pena de Fudrade  
Revisor o Exmº Juiz DANILO ACHILLES SAVASSI

M. Henriquez  
Distribuidor

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.  
Em 29 de novembro de 1.977

M. Henriquez  
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Revisor.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.97\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.97\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

VISTOS.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.97\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Revisor

sendo parente do advogado do  
Reclamante afirma a inidoneidade  
suspeição para julgar o presente  
processo.

o' redistribuição.

Em 15/12/912

G. confusão)

74  
MBA

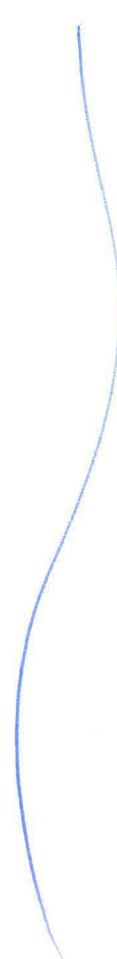
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que este processo se encontra sobrestado, nesta Seção, em virtude de haver o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 02 de dezembro corrente, decidido suspender a distribuição nos oito dias que antecedem o recesso regimental, (Período de 12 a 19 de dezembro).

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 1977

M<sup>te</sup> Helena P. Henriques

Maria Helena Parreiras Henriques  
Chefe da Seção de Distribuição de Recursos



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº. Sr. Juiz Presidente, para fins de Redistribuição, face ao despacho do Exmo. Juiz Relator a fls. 73 v. dos autos.

Em 17 / 1 / 78

Maria das Graças Souza

p/Encarregado Setor Distribuição de Recursos

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Exmº. Juiz VIEIRA DE MELLO,  
como Relator, e ao Exmº. JOSÉ CARLOS  
GUIMARÃES, como Revisor,  
por ~~distribuição~~ **redistribuição**.

Em 17 / 1 / 78

[Assinatura]

Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº. Sr. Juiz Relator.

Em 18 / 1 / 78

Maria das Graças Souza

p/Encarregado Setor Distribuição de Recursos

Vitor  
E-3011-178  
[Assinatura]



do Exmo. Juiz Federal a fls. 73 v. dos autos.

17 78

VIEIRA DE MELLO  
JOSÉ CARLOS  
CUIABÁES  
redistribuição.

**JUNTADA**

Nesta data, feço juntada, aos presentes autos de

Procuração TRT. 19025/77

Aos 30 de Janeiro de 1978

*M. D. A. G. M.*

25 NOV 1977 = 019025

ERNANI MARTINS DE MELO ROCHA  
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

À consideração do Exmo. Juiz Relator.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 1977.

*Orlando Rodrigues Salta*  
Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 3ª Região

ERNANI MARTINS DE MELO ROCHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na alameda das Falcatas, vem respeitosamente requerer a juntada da procuração anexa aos autos do processo nº TRT 2.378/77, entre partes o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS -DER-GO- e EDINO RODRIGUES DA CUNHA, deles pedindo V I S T A, na época própria e pelo prazo legal.

Nestes termos, pede

DEFERIMENTO

BELO HORIZONTE, 24 de novembro de 1977

*Ernani Martins de Melo Rocha*  
Inscrição OAB 4.191

*Nos autos*

*E-30/10/78*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
Departamento de Estradas de Rodagem

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, mandado datilografar e no final assinado, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DER-GO, autarquia estadual com sede no Núcleo Rodoviário, nesta Capital, aqui representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Hêlio Rodrigues Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. Milton Crispim Borges, Geraldo de Melo Rocha, Moacyr Raymundo de Souza, residentes e domiciliados nesta Capital, e Ernani Martins de Melo Rocha, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, brasileiros, casados, advogados, especialmente para, onde necessário for e com esta se apresentarem, em conjunto e isoladamente com os poderes para o foro em geral, acompanhar defender os interesses do outorgante na reclamação trabalhista proposta contra o outorgante por EDINO RODRIGUES DA CUNHA e OUTROS. Para o fiel cumprimento do presente mandato poderão, os procuradores, ora constituídos, praticar todos os atos que se fizerem necessários, usando dos mais amplos e ilimitados poderes, os quais, embora aqui não declarados expressamente, ficam fazendo parte integrante desta, como se de cada um fizesse especial menção, inclusive os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil e os de substabelecimento.

Goiânia, aos 24 de agosto de 1977.

**CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO**  
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA  
Avenida Pará esq. c/ Rua Santa Luzia  
RECONHECIMENTO

Engº Hêlio Rodrigues Pinto  
= DIRETOR GERAL DO DER-GO =

chegado a \_\_\_\_\_ firma Supra

Em test., \_\_\_\_\_ da verdade  
dia, 26 de agosto de 19 77

Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

78/AC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos e

Processo nº \_\_\_\_\_

Relator: *Revisor*

Aos *31* de *Janeiro* de 19*78*

*Maria Helena Darreiras Henriques*  
Chefe da Seção de Distribuição

*Visto*  
*Em 7-3-78*  
*Guimaraes*  
*Revisor*

CERTIDÃO

CERTIDÃO que os presentes autos foram  
incluídos na pauta de julgamento da sessão  
ordinária desta Turma, designada para o dia  
de 1978 às 13h00 horas.  
Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 1978.  
SECRETÁRIO DA TURMA

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram  
incluídos na pauta de julgamento da sessão  
ordinária desta Turma, designada para o dia,  
28/3/78 às 13:00 horas.

Belo Horizonte, 28 de março de 1978

M. D. A. M.  
SECRETÁRIO DA 1ª TURMA